

DECRETO N.º. 013/99 DE 13 DE JANEIRO DE 1999

DISPÕE SOBRE A FORMA DE LANÇAMENTO E PAGAMENTO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO- IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 1999.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. DECRETA:

ARTIGO 1º -O Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1999, serão lançados em Real e quando parcelados serão convertidos em UFIR tomando-se como base o valor da UFIR do lançamento.

ARTIGO 2º - O IPTU do exercício de 1999 serão lançados

- I - à vista ou parcela única
- II- parcelado em até 05 (cinco) vezes

ARTIGO 3º.- O parcelamento do IPTU do exercício de 1999, descritos no artigo anterior deste Decreto, serão de conformidade com os seguintes valores:

- I - parcela única com valor até R\$ 10.00 (dez reais);
- II - parcelamento em até 05 (cinco) vezes, obedecerá os seguintes valores:

A-até o valor de R\$ 10,00 (dez reais) - Parcela Única

B-do valor de R\$ de 10,01 até R\$ 25.00 - 2 parcelas

C-do valor de R\$ de 25,01 até R\$ 50.00 - 3 parcelas

D-do valor de R\$ de 50,01 até R\$ 75.00 - 4 parcelas

E-do valor de R\$ de 75,01 acima - 5 parcelas

ARTIGO 4º.-As datas dos vencimentos do IPTU serão as seguintes:

- I - à vista ou parcela única dia 20 de Fevereiro de 1999
- II - em 02 duas parcelas, dia 20 de Fevereiro e 19 de Março de 1999
- III - em 03 (três) parcelas, dia 20 de Fevereiro, 19 de março e 20 de Abril de 1999.
- IV- em 04 (quatro) parcelas, dia 20 de Fevereiro, 19 de Março, 20 de Abril e 19 de Maio de 1999.
- V - em 05 (cinco) parcelas, dia 20 de Fevereiro, 19 de Março, 20 de Abril, 19 de Maio e 21 de Junho de 1999.

ARTIGO 5º.- Serão concedidos descontos no pagamento do IPTU aos contribuintes que não tenham para com a Fazenda Municipal, débitos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa, desde que o faça até as datas dos seus respectivos vencimentos:

- I - 20% (vinte por cento) para o pagamento à vista ou parcela única;
- II - 10% (dez por cento) para o pagamento parcelado em até 05 (cinco) vezes.

ARTIGO 6º.-O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, terá seu imposto calculado pelo valor da UFIR do mês de pagamento e lançado em Real, desde que o faça até a data de seu vencimento.

ARTIGO 7º.-O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá reclamar, em petição devidamente fundamentada, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação do Edital de Lançamento.

ARTIGO 8º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º.-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE JANEIRO DE 1999

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º. 013/99 DE 13 DE JANEIRO DE 1999

DISPÕE SOBRE A FORMA DE LANÇAMENTO E PAGAMENTO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO- IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 1999.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1999, serão lançados em Real e quando parcelados serão convertidos em UFIR tomando- se como base o valor da UFIR do lançamento.

ARTIGO 2º- O IPTU do exercício de 1999 serão lançados

- I – à vista ou parcela única
- II- parcelado em até 05 (cinco) vezes

ARTIGO 3º - O parcelamento do IPTU do exercício de 1999, descritos no artigo anterior deste Decreto, serão de conformidade com os seguintes valores:

- I – parcela única com valor até R\$ 10.00 (dez reais),
- II – parcelamento em até 05 (cinco) vezes, obedecerá os seguintes valores:

- A- até o valor de R\$ 10.00 (dez reais) – Parcela Única
- B- do valor de R\$ de 10,01 até R\$ 25.00 - 2 parcelas
- C- do valor de R\$ de 25,01 até R\$ 50.00 - 3 parcelas
- D- do valor de R\$ de 50,01 até R\$ 75.00 - 4 parcelas
- E- do valor de R\$ de 75,01 acima – 5 parcelas

ARTIGO 4º.- As datas dos vencimentos do IPTU serão as seguintes:

- I – à vista ou parcela única dia 20 de Fevereiro de 1999
- II – em 02 duas parcelas, dia 20 de Fevereiro e 19 de Março de 1999



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

III – em 03 (três) parcelas, dia 20 de Fevereiro, 19 de março e 20 de Abril de 1999.

IV- em 04 (quatro) parcelas, dia 20 de Fevereiro, 19 de Março, 20 de Abril e 19 de Maio de 1999.

V – em 05 (cinco) parcelas, dia 20 de Fevereiro, 19 de Março, 20 de Abril, 19 de Maio e 21 de Junho de 1999.

ARTIGO 5º.-

Serão concedidos descontos no pagamento do IPTU aos contribuintes que não tenham para com a Fazenda Municipal, débitos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa, desde que o faça até as datas dos seus respectivos vencimentos:

I – 20% (vinte por cento) para o pagamento à vista ou parcela única,

II – 10% (dez por cento) para o pagamento parcelado em até 05 (cinco) vezes

ARTIGO 6º.-

O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, terá seu imposto calculado pelo valor da UFIR do mês de pagamento e lançado em Real, desde que o faça até a data de seu vencimento.

ARTIGO 7º.-

O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá reclamar, em petição devidamente fundamentada, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação do Edital de Lançamento.

ARTIGO 8º.-

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º.-

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE JANEIRO DE 1999


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME


Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -